



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA | ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Poder
Executivo

PREFEITA | Carla Machado

VICE-PREFEITA | Karla Chagas Maia

Rua Barão de Barcelos, 88 • Centro • São João da Barra • CEP 28200-000 • T el. 2741-7878
Sexta-feira, 10 de Setembro de 2021 • Edição 170

WWW.SJB.RJ.GOV.BR

Gabinete

Carla Maria Machado dos Santos

Lei nº 814/2021, de 02 de setembro de 2021

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ - REFIS MUNICIPAL - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de São João da Barra/RJ - REFIS MUNICIPAL - destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários devidos por pessoas físicas e jurídicas ao Município, às suas autarquias, fundações e empresas públicas, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2020, bem como créditos excluídos de parcelamentos anteriores, além do saldo remanescente dos débitos consolidados em parcelamentos anteriormente concedidos.

Parágrafo único. Os débitos a serem consolidados serão atualizados, de acordo com a legislação vigente, até a data da formalização da opção.

Art.2º O sujeito passivo deverá desistir previamente das impugnações ou recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão incluídos neste REFIS, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre os quais se fundam as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, e protocolar, no caso de ações judiciais, requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III, do art. 487 da Lei nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil.

Art.3º O ingresso no REFIS dar-se-á da seguinte forma:

I- por meio de requerimento específico e em formulário próprio;

II- distinto para cada débito, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

III- assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais;

IV- sendo pessoa física, instruído com:

a) documento de identidade;

b) CPF;

c) comprovante de residência; e

d) procuração e documento de identificação do procurador, se for o caso

e) cópia da petição de desistência de ação judicial e/ou recurso administrativo, se for o caso.

V- sendo pessoa jurídica, instruído com:

a) contrato social ou estatuto social e última alteração;

b) CNPJ;

c) documento de identificação e comprovante de residência dos sócios; e,

d) procuração e documento de identificação do procurador, se for o caso.

e) cópia da petição de desistência de ação judicial e/ou recurso administrativo, se for o caso.

Art.4º Tratando-se de créditos inscritos em dívida ativa, objeto de ação de execução fiscal, o sujeito passivo deverá comprovar previamente o pagamento dos honorários advocatícios, valores estes que não poderão ser incluídos no parcelamento.

§1º As custas judiciais eventualmente existentes serão suportadas pelo optante pelo REFIS.

§2º O deferimento do pedido de parcelamento suspenderá a execução fiscal até a quitação do parcelamento.

Art.5º O deferimento do pedido de parcelamento fica condicionado a assinatura do Termo de Confissão de Dívida, bem como ao pagamento de sua primeira parcela, que deverá ser realizado até o primeiro dia útil seguinte a data da emissão do boleto.

Art.6º A opção pelo REFIS importa na manutenção dos gravames decorrente de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal e implica:

I- na confissão irrevogável e irretroatável dos fatos geradores e seus respectivos débitos;

II- na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo

débito queira parcelar;

III- na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de execuções fiscais pendentes;

IV- na aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas; e,

V- no compromisso de recolhimento dos tributos correntes.

Art. 7º O débito consolidado poderá ser pago à vista, ou em até 36 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sendo que o valor de cada parcela será determinado pela divisão do montante consolidado pelo número de parcelas pretendidas, obedecido o valor mínimo de 01 (um) UFISAN para débitos de pessoa física e 02 (dois) UFISAN's para débitos de pessoa jurídica, com as seguintes reduções

FORMA DE PAGAMENTO	REDUÇÃO DE JUROS	REDUÇÃO DA MULTA
À vista	90%	90%
Em até 06 parcelas	60%	60%
Em até 12 parcelas	45%	45%
Em até 24 parcelas	30%	30%
Em até 36 parcelas	15%	15%

§1º- Não haverá aplicação de multa relativamente aos créditos municipais ainda não lançados, declarados espontaneamente por ocasião da opção.

§2º- A opção para pagamento em parcela única se dará com a emissão do boleto, com vencimento no primeiro dia útil seguinte a data de sua emissão.

Art. 8º Constitui causa para exclusão do REFIS, com a consequente revogação do parcelamento:

I- O atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, relativo aos débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal do Município de São João da Barra/RJ – REFIS MUNICIPAL;

II- A inobservância dos termos da presente lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III- A decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV- A cisão, a fusão, a incorporação ou a transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade, solidária ou não, do parcelamento efetuado pela antiga sociedade ou incorporadora; e

V- A prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo Único. A exclusão do sujeito passivo do REFIS MUNICIPAL acarretará a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução fiscal do débito ou continuidade da execução fiscal já ajuizada, restabelecendo-se, em relação aos montante não

pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores, não sendo necessária a prévia notificação do optante pelo REFIS a respeito da decisão de exclusão.

Art. 9º O prazo para adesão ao REFIS MUNICIPAL terá início na data da publicação desta Lei e encerrar-se-á em 30/11/2021, podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 02 de setembro de 2021.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 815/2021, de 09 de setembro de 2021

"Dispõe sobre medidas complementares de segurança em prevenção e respostas a emergências, no âmbito do Município de São João da Barra e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de São João da Barra, a obrigatoriedade de manutenção de equipes de prevenção e resposta às emergências, nas áreas e edificações abrangidas por esta Lei, durante sua atividade-fim, sendo obrigatória a presença de equipe composta por:

a) Bombeiros civis nas áreas ou edificações, abertas ou fechadas, públicas ou privadas, em que houver grande concentração de pessoas ou atividades de risco a vida e ou ao meio ambiente.

b) Guarda-vidas em parques, clubes e áreas de recreação, lazer ou desporto com ambiente aquático liberado ao uso das pessoas, seja este ambiente natural ou artificial.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o artigo 1º são:

I- Shopping Center;

II- Casa de shows e espetáculos;

III- Hipermercado;

IV- Grandes lojas de departamentos com área construída superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados);

V- VETADO

VI- VETADO

VII- Espaços de eventos fechados que recebam grande concentração de pessoas, com circulação média acima de 1.500 (mil e quinhentas) pessoas por dia.

§1º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I- Shopping Center: empreendimento empresarial, com

reunião de lojas comerciais, restaurantes, cinemas, em um só conjunto arquitetônico;

II- Casa de shows e espetáculos: empreendimento destinado à realização de shows artístico e/ou apresentação de peças teatrais e de reuniões públicas, em local cuja capacidade de lotação seja igual ou superior a 500 (quinhentas) pessoas;

III- Hipermercado: supermercado com área de vendas acima de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), que, além dos produtos de gêneros alimentícios tradicionais, vendam eletrodomésticos, eletrônicos e roupas;

IV- VETADO

V- Espaço de Eventos: compreende todos os espaços fechados públicos ou privados, onde são realizadas feiras, exposições, seminários, workshops, shows, palestras e eventos empresariais no Município.

§2º No caso de hipermercados ou de estabelecimentos mencionados nesta Lei que seja associado a Shopping Center, a unidade de combate a incêndio poderá ser única, atendendo o Shopping Center e o estabelecimento associado;

§3º Para efeito desta Lei, considera-se grande concentração de pessoas:

a) Feiras, encontros, shows e eventos artísticos, religiosos, sociais, culturais, educacionais ou esportivos, com duração determinada ou indeterminada a partir de 500 (quinhentas) pessoas participantes.

b) Boates, casas noturnas e congêneres, empresas e instituição que durante sua atividade-fim concentrem a partir de 500 (quinhentas) pessoas ou a partir de 500 (quinhentas) pessoas quando em área fechada em mais de 50% da área destinada ao público haja lotação igual ou superior a 6 (seis) pessoas por metro quadrado.

c) VETADO

§4º Consideram-se pessoas participantes, todas as pessoas que estejam no local durante sua atividade-fim, independentemente da condição ou por qual motivo estejam no local.

§5º Ficam isentos da obrigatoriedade da presença de Guarda-vidas as piscinas e áreas aquáticas em imóvel residencial e os locais onde a área aquática esteja proibida ao uso laboral, recreativo ou esportivo que possa oferecer risco de afogamento.

§6º Ficam isentos da obrigatoriedade da presença de Bombeiros civis os condomínios residenciais que possuam equipamentos e meios de prevenção e combate a incêndio e equipe voluntária treinada composta por, pelo menos, 50% dos trabalhadores e ou 20% dos moradores.

Art.3º Cada equipe ou serviço de emergência deverá ser estruturada com, pelo menos, os seguintes meios e recursos:

I- Recurso de pessoal: a equipe de bombeiro civil contratada deverá atender aos termos da legislação estadual vigente e NBR 14.608/ABNT;

II- Recursos materiais obrigatórios;

a) Materiais para inspeções preventivas e ações de regate em locais de difícil acesso inerente aos riscos de cada planta;

b) Kit completo de primeiros socorros para ações de suporte básico de vida, incluindo o desfibrilador nos casos em que a lei exija;

III- Para efeito de implantação, adequação e fiscalização, o cálculo e dimensionamento de pessoal e equipamentos nas equipes de Bombeiros ou Guarda-vidas a que se refere ao Artigo 1º além das disposições legais pertinentes, consideram-se os parâmetros da “Norma Nacional CNBC 03-2013 Dimensionamento, implantação e adequação de serviços de Bombeiros e equipes de emergência para município, empresas e comunidades” e demais preceitos do Conselho Nacional de Bombeiros Civis - CNBC Brasil.

§1º Quando entre o público participante houver homens e mulheres, as equipes de Bombeiros ou Guarda-vidas devem possuir em seus quadros profissionais de ambos os gêneros.

§2º As equipes de Bombeiros civis devem estar em quantidade e ser dispostas de forma que em caso de emergência a primeira equipe de resposta chegue a qualquer local da edificação ou área em menos de 4 minutos e no caso de Guarda-vidas de forma tal que toda área liberada ao uso esteja assistida.

§3º Para os parques e áreas de conservação ambiental, o cálculo das equipes considera, além das disposições legais pertinentes, a área a ser protegida conforme Norma Nacional “CNBC 12-2015 Implantação e adequação de serviços e equipes de Bombeiros em ambiente natural” do Conselho Nacional de Bombeiros Civis – CNBC.

Art.4º Para efeito de fiscalização e concessão de autorização ou alvará de funcionamento, para empresas ou instituições que explorem a área de prevenção e resposta a emergências, além das disposições legais pertinentes, consideram-se como referência as Diretrizes Nacionais e demais publicações do Conselho Nacional de Bombeiros Civis – CNBC Brasil.

§1º As empresas ou instituições de ensino profissionalizante na área de Bombeiros e Guarda-vidas, devem possuir profissional com inscrição

como Responsável Técnico por Ensino RTE em situação regular junto ao respectivo Conselho.

§2º As empresas ou instituições de prestação de serviços e mão de obra nas áreas de Bombeiros e Guarda-vidas devem possuir profissional Responsável Técnico pelo Serviços RTS em situação regular junto ao respectivo Conselho.

Art.5º A observância desta Lei torna-se requisito obrigatório para concessão, manutenção ou renovação de alvará ou autorização para funcionamento no município e não substitui ou desobriga a observância de demais legislações relacionadas à proteção, prevenção e resposta a emergências.

Art.6º As edificações, áreas, as organizadoras e produtoras de eventos terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação aos requisitos desta Lei.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 09 de setembro de 2021.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra

Decreto nº.126/21, de 09 de setembro de 2021
Abre Crédito Adicional Suplementar, autorizado na Lei Municipal nº. 749/20 (Lei Orçamentária Anual) e conforme disciplinado no art. 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA,
no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
DECRETA:

Art.1º. Fica Aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo descritas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
0901.04.452.1808.2031	3.3.90.39.00000	10	R\$ 500.000,00	240
0901.04.452.1808.2031	3.3.90.39.00000	08	R\$ 150.000,00	449
TOTAL			R\$ 650.000,00	

Art.2º. A Fonte de Recursos no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para as suplementações determinadas no art. 1º. deste Decreto decorrerá da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo descritas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
0501.04.122.1806.2006	3.3.90.39.00000	10	R\$ 500.000,00	070
TOTAL			R\$ 500.000,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
1301.18.122.1821.2021	3.3.90.39.00000	08	R\$ 150.000,00	467
TOTAL			R\$ 150.000,00	

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra-RJ, 09 de setembro de 2021.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita Municipal

Administração

Flávio Raposo Neves

Portaria nº. 0794/21, de 09 de setembro de 2021.

Art.1º Por força do **Processo Administrativo nº 2308/2021**, fica concedida a prorrogação da licença sem vencimento, a pedido da servidora **KAROLINNE KERN RIBEIRO VELASQUES**, Nutricionista, matrícula 009160-01, a partir do dia 15 de agosto de 2021 até 14 de agosto de 2023.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor, com efeito a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 09 de setembro de 2021.

Flávio Raposo Neves

Secretário Municipal de Administração

Mat. 005929-08

Agricultura

Aluizio Siqueira Filho

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO/EXTRATO

Pregão Eletrônico: 033/2021

Processo Administrativo: 175/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;

Empresa vencedora: TERRAMAQ MÁQUINAS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS-EIRELI;

Valor total: R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais);

Dotação **Orçamentária:**
10.01.20.608.1809.2010.44905200000.13

10.01.20.608.1809.2010.44905200000.10

Fundamentação: Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

Data da homologação: 03 de setembro de 2021.

Aluizio Siqueira Filho

Secretário Municipal de Agricultura

Educação e Cultura

Daniel Pinheiro Caetano Damasceno

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 038/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2607/2021 - UASG 985899

A Prefeitura Municipal de São João da Barra-RJ, avisa aos interessados que fará realizar no dia 23 de setembro de 2021, às 14h, a abertura da licitação na

modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço **POR ITEM - UNITÁRIO**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS REFERENTES AOS ITENS FRUSTRADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 009/2021, PROCESSO 244/2021 PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

Abertura das propostas e recebimento dos lances: a **partir das 14h do dia 23 de setembro de 2021**, no endereço eletrônico:

www.comprasgovernamentais.gov.br.

Edital na íntegra: Em decorrência da pandemia do COVID-19, os editais serão retirados exclusivamente através dos seguintes endereços eletrônicos:

www.sjb.rj.gov.br/licitacao

e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações complementares através do telefone (22) 31999631 – ramal 400.

São João da Barra, 09 de setembro de 2021.

Edmar Jonas Serra Júnior

Pregoeiro

Portaria SEMEC nº. 010/21, de 09 de setembro de 2021

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de São João da Barra, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art.1º- Tornar sem efeito a Portaria SEMEC nº 002/2021.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **tendo seus efeitos a partir de 09 de setembro de 2021.**

São João da Barra, 09 de setembro de 2021.

Daniel Pinheiro Caetano Damasceno

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria SEMEC nº 011/2021, de 09 de setembro de 2021

O ordenador de despesa do órgão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 041/2010 e Instrução Normativa nº 01/2014, alterada pela Instrução Normativa 02/2015, **RESOLVE:**

Art.1º Designar Deivianis Nogueira da Cruz Gaiato, matrícula nº 008689-01, para exercer o encargo de Fiscal de todos os Contratos firmados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º Designar Idalina Ribeiro da Silva, matrícula nº 008294-01, para na ausência da titular, exercer o encargo de substituta.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **tendo seus efeitos a partir de 09 de**

setembro de 2021.

São João da Barra, 09 de setembro de 2021

Daniel Pinheiro Caetano Damasceno

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Saúde

Sávio Sabóia da Fonseca

Portaria SMS nº.033/21, de 09 de setembro de 2021 Designa Fiscal de Contrato administrativo e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de São João da Barra, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 67º e 73º, inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e os princípios que regem a Administração Pública, **RESOLVE:**

Art.1º- Designar, como fiscal de contrato do Pregão 021/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de INTERNAÇÃO DOMICILIAR (Home Care) para atender as necessidades de usuários do programa de assistência domiciliar na Secretaria de Saúde do Município e demandas oriundas de processos judiciais, a Servidora indicada **DÉBORA FESCINA RAMITO**, matrícula nº 24710600;

Art.2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III- Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

§Único. As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art.3º- O Setor de Compras disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art.4º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art.5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de 01/07/2021.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

São João da Barra, 09 de setembro de 2021.

Sávio Sabóia da Fonseca

Secretário Municipal de Saúde

Resolução nº 027/2021

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São João da Barra/RJ, no uso de suas atribuições legais, na reunião ordinária, ocorrida em 09 de setembro de 2021, **RESOLVE:**

Art.1º- Fica aprovado pelos conselheiros o Plano Municipal de Saúde - 2022/2025

São João da Barra, 09 de setembro de 2021

Luziane Azevedo Ambrósio

Presidente do CMS

Resolução nº 028/2021

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São João da Barra/RJ, no uso de suas atribuições legais, na reunião ordinária, ocorrida em 09 de setembro de 2021, **RESOLVE:**

Art.1º- Fica aprovado pelos conselheiros o repasse do PAHI do exercício/2021, meses de Janeiro a Março/2021.

São João da Barra, 09 de setembro de 2021

Luziane Azevedo Ambrósio

Presidente do CMS

Resolução nº 029/2021

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São João da Barra/RJ, no uso de suas atribuições legais, na reunião ordinária, ocorrida em 09 de setembro de 2021, **RESOLVE:**

Art.1º- Fica aprovado pelos conselheiros o remanescente do PAHI de anos anteriores.

São João da Barra, 09 de setembro de 2021

Luziane Azevedo Ambrósio

Presidente do CMS

Resolução nº 030/2021

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São João da Barra/RJ, no uso de suas atribuições legais, na reunião ordinária, ocorrida em 09 de setembro de 2021, **RESOLVE:**

Art.1º- Fica aprovado pelos conselheiros a **EMENDA PARLAMENTAR para a Santa Casa de Misericórdia de São João**

da Barra, para aplicação do recurso na implantação de leitos de UTI e melhoria na qualificação e modernização dos equipamentos do centro cirúrgico que deverá ser apresentada em CIB-(Comissão Intergestores Bipartite).

São João da Barra, 09 de setembro de 2021

Luziane Azevedo Ambrósio

Presidente do CMS

Transportes

Rodrigo Machado Correa

Ata da Sessão nº 007/2021, da Comissão de Análise de Defesa Prévia por Infração de Trânsito- CADEP, realizada em 27 de julho de 2021, relativa à análise das Notificações de Autuação por Infrações de Trânsito, em conformidade com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro- CTB Lei 9.503/1997, Resoluções do CONTRAN e Decreto Municipal 017/2013.

Aos dias 27 de julho de 2021, às 14h, realizou-se a Sessão da Comissão de Análise de Defesa Prévia-CADEP, integrante da SETTRANS, com sede nesta cidade. Presentes a Sessão, os Membros da Comissão conforme Portaria SETTRANS nº 004/2021. Iniciados os trabalhos, submetemos os processos a discussão, votação e julgamento conforme

discriminação abaixo.

Nº PROCESSO	NOME	MODALIDADE	RESPOSTA
000127/2021	ROSLANE DE OLIVEIRA MACHADO	CANCELAMENTO	INDEFERIDO
000133/2021	TATIANA COUTINHO LOPES	CANCELAMENTO	DEFERIDO
000143/2021	LUCAS DE OLIVEIRA CRUZ	CANCELAMENTO	INDEFERIDO
000144/2021	LUCAS DE OLIVEIRA CRUZ	CANCELAMENTO	INDEFERIDO
000152/2021	ANDERSON MIRANDA FLUMINENSE	CANCELAMENTO	INDEFERIDO
000153/2021	ANDERSON MIRANDA FLUMINENSE	CANCELAMENTO	INDEFERIDO
000154/2021	ANDERSON MIRANDA FLUMINENSE	CANCELAMENTO	INDEFERIDO
000155/2021	ANDERSON MIRANDA FLUMINENSE	CANCELAMENTO	INDEFERIDO
000156/2021	ANDERSON MIRANDA FLUMINENSE	CANCELAMENTO	INDEFERIDO
000157/2021	SORAYA ROSANE GONDEK SCHWENCK	CANCELAMENTO	INDEFERIDO
000158/2021	SUELI MACHADO COELHO	CANCELAMENTO	INDEFERIDO

São João da Barra/RJ, 27 de julho de 2021

Anderson da Silva Campinho

Presidente/Membro da CADEP

Miron de Souza Cunha

Membro da CADEP

Daniel Barbosa dos Santos

Membro da CADEP

Você importa. SIM!

SETEMBRO AMARELO

LIGUE 188

CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO.

NO COMBATE À COVID-19

SJBPREV
PREVIDÊNCIA SOCIAL
São João da Barra - RJ

Ata nº 15/2021 (Reunião Extraordinária). Aos trinta dias do mês de agosto de 2021, às 14h, reuniram-se na sede do Instituto Municipal de Previdência de São João da Barra- SJBPREV, os (03) três membros do Comitê de Investimento, sendo eles: Alex Sandro Matheus Firme, Renato dos Santos Timótheo e Bruno Lindolfo Gomes, obedecendo as orientações de distanciamento e prevenção à propagação do Coronavírus (COVID-19). O Sr. Alex Sandro Matheus Firme iniciou a reunião relatando que a volatilidade no mercado financeiro permanece em virtude da percepção por parte dos investidores estrangeiros do aumento do risco fiscal no país, das preocupações com a crise político-institucional e da falta de planejamento em relação ao problema da crise hídrica com o consequente aumento dos valores das taxas de energia, o que deverá impactar negativamente na retomada do crescimento econômico. O Sr. Renato dos Santos Timótheo relatou que o aumento da inflação segue gerando perdas em diversos tipos de investimentos do mercado financeiro e citou que os grandes investidores aguardam com preocupação o desdobramento das manifestações previstas para o próximo dia 07 de setembro, ocasionando insegurança e baixa nos rendimentos. O Sr. Bruno Lindolfo Gomes explicou detalhes da variação que ocorre em relação aos valores das commodities no mercado financeiro, em virtude da oferta e demanda de consumo e disse também que vivenciamos um momento de muita tensão no mercado financeiro, devido à instabilidade na política econômica brasileira. O Sr. Alex Sandro Matheus Firme agradeceu o empenho de todos, agendando a próxima reunião para o dia 13 de setembro de 2021, às 13h e como mais nada restou a discutir, a reunião foi encerrada.

São João da Barra, 30 de agosto de 2021.

Bruno Lindolfo Gomes
Renato dos Santos Timótheo
Alex Sandro Matheus Firme**Portaria SJBPREV nº.041/21, de 09 de setembro 021.**

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra-RJ, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o óbito do servidor Sr. LUIS CARLOS DA SILVA, Cargo: Gari, Matrícula: 000333-01 em 29/07/2021, foi feito o requerimento de Pensão por Morte pelos filhos do de cujus Sra. YASMIM AMARAL DA SILVA e Sr. LUIS CARLOS DA SILVA JÚNIOR, no Processo Administrativo nº. 24/2021;

Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Douta Diretora Jurídica do Instituto, no Processo retro citado às fls.67/74;

Considerando que a requerente faz jus ao benefício pleiteado;

Considerando a obrigatoriedade da publicação dos Atos Públicos para que surtam os devidos efeitos legais, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal, RESOLVE:

Art.1º- Conceder o benefício de Pensão por Morte aos beneficiários Sra. YASMIM AMARAL DA SILVA e o Sr. LUIS CARLOS DA SILVA JÚNIOR, ambos na qualidade de filhos menores de 21 anos, a partir do dia 29 de julho de 2021, com fulcro no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, do artigo 34 da Lei Municipal nº. 387/2015 e de acordo com a Lei Federal nº. 10.887/2004.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos a partir da data do óbito, que ocorreu em 29/07/2021.

Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra-RJ, 09 de setembro de 2021.

Alex Sandro Matheus Firme
Diretor Executivo
SJBPREV

Portaria SJBPREV nº.042/21, de 09 de setembro de 2021

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra-RJ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º- Fixar a partir de 29 de julho de 2021 em R\$ 1.842,00 (Um Mil Oitocentos e Quarenta e Dois Reais), os proventos mensais, concedido a título de Pensão por Morte do ex-servidor Sr. LUIS CARLOS DA SILVA, matrícula 000333-01, que exercia o cargo de GARI, conforme Processo Administrativo nº. 24/2021, aos seus beneficiários na qualidade de filhos menores de 21 anos: Sra. YASMIM AMARAL DA SILVA, na proporção de 50% (cinquenta por cento), e o Sr. LUIS CARLOS DA SILVA JÚNIOR, na proporção de 50% (cinquenta por cento), com fulcro no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, do artigo 34 da Lei Municipal nº. 387/2015 e de acordo com a Lei Federal nº. 10.887/2004.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua

publicação, tendo os seus efeitos a partir da data do óbito que ocorreu em 29/07/2021.

Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra-RJ, 09 de setembro de 2021.

Alex Sandro Matheus Firme

Diretor Executivo

SJBPREV

Portaria SJBPREV nº.043/21, de 09 de setembro de 2021.

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra-RJ, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o óbito do servidor **Sr. LUIZ ANTONIO FREIRE SOARES**, Cargo: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Matrícula: 000332-01 em **06/02/2020**, foi feito o requerimento de Pensão por Morte em **28/07/2021** pela Companheira do de cujus **Srª. RITA DE CASSIA THOMAZ**, no Processo Administrativo nº. **19/2021**;

Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Douta Diretora Jurídica do Instituto, no Processo retro citado às fls.74/81;

Considerando que a requerente faz jus ao benefício pleiteado;

Considerando a obrigatoriedade da publicação dos Atos Públicos para que surtam os devidos efeitos legais, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal, **RESOLVE:**

Art.1º- Conceder o benefício de Pensão por Morte a beneficiária **Srª. RITA DE CASSIA THOMAZ, na qualidade de companheira, a partir do dia 28 de julho de 2021**, com fulcro no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, do artigo 34 da Lei Municipal nº. 387/2015 que foi alterado pelo artigo 6º da Lei Municipal nº. 509/2018 e de acordo com a Lei Federal nº. 10.887/2004.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos a partir do dia do requerimento que ocorreu em 28/07/2021.

Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra-RJ, 09 de setembro de 2021.

Alex Sandro Matheus Firme

Diretor Executivo

SJBPREV

Portaria SJBPREV nº.044/21, de 09 de setembro de 2021.

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra-RJ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º- Fixar a partir de **28 de julho de 2021 em R\$**

1.842,00 (Um Mil Oitocentos e Quarenta e Dois Reais), os proventos mensais, concedido a título de **Pensão por Morte** do ex-servidor **Sr. LUIZ ANTONIO FREIRE SOARES, matrícula 000332-01**, que exercia o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, conforme Processo Administrativo nº. **19/2021**, a sua beneficiária na qualidade de companheira **Sra. RITA DE CASSIA THOMAZ**, com fulcro no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, do artigo 34 da Lei Municipal nº 387/2015 que foi alterado pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 509/2018 e de acordo com a Lei Federal nº 10.887/2004.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, tendo os seus efeitos a partir da data do requerimento que ocorreu em 28/07/2021.

Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra-RJ, 09 de setembro de 2021.

Alex Sandro Matheus Firme

Diretor Executivo

SJBPREV

